Código registro Pré Publicação TCE: 5C4983C0407D2D709371664C2FCFCF4478EAF70A

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto "Vozes que Importam", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/0178994d-6b60-4807-9d36-a2f46addef3a

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h20min do dia 27 de maio de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 07h30min do dia 27 de maio de 2026, no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto "Vozes que Importam", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço para cada ciclo mensal de oficinas.

2.2. A execução consistirá na realização de oficinas de Grafite e Expressão Urbana, com caráter artístico, socioeducativo e cultural, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial do Município, inseridas ao Projeto: Vozes que Importam.

2.3. As atividades deverão ser estruturadas de forma a promover, obrigatoriamente:

2.3.1. expressão artística por meio da arte urbana;

2.3.2. fortalecimento da identidade individual e coletiva dos participantes;

2.3.3. desenvolvimento do sentimento de pertencimento ao território e à comunidade;

2.3.4. estímulo ao pensamento crítico;

2.3.5. reflexão sobre cidadania, respeito, diversidade e valorização do espaço público;

2.3.6. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento da autoestima dos participantes; o desenvolvimento de habilidades criativas; o incentivo ao trabalho em equipe; a promoção da convivência comunitária; e a construção de narrativas visuais que representem a realidade e as perspectivas dos participantes;

2.4. A execução deverá incluir atividades teóricas e práticas, compreendendo:

2.4.1. leitura e interpretação de imagens;

2.4.2. estímulo à expressão artística;

2.4.3. reflexão sobre valores sociais e projeto de vida;

2.4.4. ensino de técnicas de grafite;

2.4.5. realização de exercícios orientados;

2.4.6. desenvolvimento de trabalho artístico coletivo;

2.5. Como etapa final da contratação, deverá ser realizada a pintura de muro de até 30 (trinta) metros lineares, com participação direta dos alunos, sob supervisão técnica, promovendo o protagonismo juvenil e a valorização do espaço público.

2.6. As oficinas deverão possibilitar que os participantes atuem como agentes de transformação social, por meio da ocupação artística de espaços públicos e da expressão de suas vivências e perspectivas.

2.7. As atividades serão realizadas no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua Euclides Pivetta, nº 856, no Município de Ibicaré/SC, podendo o local ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

2.8. A execução ocorrerá em ciclos mensais, com duração de 30 (trinta) dias cada, totalizando 12 (doze) ciclos durante a vigência contratual, sendo executada 01 (uma) oficina por mês.

2.9. Cada ciclo deverá atender até 60 (sessenta) participantes, distribuídos em:

2.9.1. 01 turma matutina com até 30 (trinta) participantes;

2.9.2. 01 turma vespertina com até 30 (trinta) participantes;

2.10. A carga horária será de 5 (cinco) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

2.10.1. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma matutina;

2.10.2. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma vespertina;

2.10.3. As aulas não ocorrerão necessariamente no mesmo dia, podendo ser realizadas em dias alternados, conforme disponibilidade das turmas e cronograma previamente aprovado pela Administração.

2.11. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

2.11.1. 01 profissional com formação em Artes Visuais;

2.11.2. 01 profissional com título de Mestre em Educação, com presença obrigatória nas atividades;

2.11.3. 01 grafiteiro com experiência comprovada;

2.11.4. equipe de apoio em número suficiente para garantir a adequada execução e segurança das atividades;

2.12. O fornecimento compreenderá, obrigatoriamente, a prestação integral dos serviços, incluindo planejamento, execução das oficinas, acompanhamento técnico, fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

2.13. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das oficinas, incluindo, mas não se limitando a:

2.13.1. tintas;

2.13.2. sprays para grafite;

2.13.3. pincéis e rolos;

2.13.4. corantes;

2.13.5. materiais de acabamento;

2.13.6. materiais de proteção individual e coletiva;

2.14. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, logística, encargos e demais despesas, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

2.15. Deverá estar incluída, no mínimo, a prestação de 10 (dez) horas de atuação do grafiteiro e equipe por ciclo de execução.

2.16. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, especialmente em atividades que envolvam crianças e adolescentes, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da execução.

2.17. Ao final de cada ciclo, a contratada deverá apresentar:

2.17.1. relatório de execução das atividades;

2.17.2. registro fotográfico;

2.17.3. descrição das ações realizadas;

2.18. O recebimento provisório ocorrerá após a execução das atividades do ciclo, para verificação preliminar, e o recebimento definitivo dar-se-á após análise da conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados, mediante atesto da Administração.

2.18.1. Eventuais falhas, inadequações ou descumprimentos deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.19. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas alterações no objeto sem prévia autorização formal da Administração.

2.20. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade técnica, efetividade pedagógica, desenvolvimento social dos participantes e alcance dos objetivos do projeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e ainda, que estejam regularmente estabelecidas no País.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado

previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aeste Pregão.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;

5.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente

cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquertítulo, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº

123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradasempatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porteque se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O(A) Pregoeiro(a)solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulteriorenvio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário paraa sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementarnº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

9.3.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

9.3.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

9.3.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

9.4.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

9.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

9.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.5. Da Qualificação Técnica

9.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de oficinas, projetos ou atividades de natureza artística, cultural, socioeducativa ou de arte urbana, preferencialmente voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

9.5.2. A empresa deverá comprovar que disponibilizará, para a execução presencial das oficinas, equipe técnica mínima composta por:

9.5.2.1. 01 (um) profissional com graduação (Licenciatura ou Bacharelado) em Artes Visuais ou Educação Artística, devidamente reconhecida pelo MEC;

9.5.2.2. 01 (um) profissional com título de Mestre em Educação, devidamente reconhecido pelo MEC, com presença obrigatória durante a execução das atividades;

9.5.2.3. 01 (um) grafiteiro com experiência comprovada em oficinas de grafite, arte urbana ou intervenções

artísticas similares.

9.5.3. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ocorrer mediante apresentação de:

9.5.3.1. diploma(s) ou certificado(s) de conclusão de curso;

9.5.3.2. currículo profissional;

9.5.3.3. portfólio, atestados, declarações, contratos ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com o objeto.

9.5.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ocorrer mediante:

9.5.4.1. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

9.5.4.2. contrato de prestação de serviços; ou

9.5.4.3. contrato social, em caso de sócio; e

9.5.4.4. declaração de disponibilidade do profissional para atuação na execução contratual.

9.5.5. A exigência de profissional com titulação em nível de Mestrado em Educação justifica-se pela complexidade pedagógica do público-alvo atendido pelo Projeto “Vozes que Importam”, composto prioritariamente por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela rede socioassistencial do Município, demandando não apenas conhecimento técnico-artístico, mas também domínio de metodologias de ensino, didática, mediação pedagógica e práticas socioeducativas aptas a garantir a efetividade da intervenção proposta.

9.6. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

9.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

9.6.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

9.6.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

9.6.1.3. declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 4.133/2021, especialmente quanto:

9.6.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

9.6.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

9.6.1.3.3. à inexistência de condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

9.6.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

9.6.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

9.6.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

9.6.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo IV**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

9.7. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.7.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

9.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.8. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

9.8.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.8.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

9.8.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

9.8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementarnº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicaráe homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10**

dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e novo repasse de recursos destinados ao financiamento do Projeto "Vozes que Importam", provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ou de programas correlatos, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada e ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção da necessidade do serviço e à existência de recursos financeiros para sua execução.

14.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **PROPONENTE VENCEDORA**:

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

15.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, conforme exigido no Termo de Referência, garantindo a presença dos profissionais indicados durante a execução das oficinas.

15.1.3. Planejar, organizar e executar as oficinas de Grafite e Expressão Urbana com qualidade técnica, pedagógica e artística, observando os objetivos socioeducativos do Projeto "Vozes que Importam".

15.1.4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

15.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.1.8. Cumprir as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física dos participantes.

15.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

15.1.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

15.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

15.1.12. Apresentar, ao final de cada ciclo mensal:

15.1.12.1. relatório de execução das atividades;

15.1.12.2. registro fotográfico;

15.1.12.3. descrição das ações realizadas;

15.1.12.4. relação de participantes atendidos, quando solicitado pela Administração.

15.1.13. Manter sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em relação aos participantes do projeto.

15.1.14. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração.

15.1.15. Observar integralmente a legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

15.1.16. Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado.

15.2.2. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

15.2.3. Disponibilizar os espaços públicos necessários para realização das oficinas e atividades previstas no projeto.

15.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

15.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade com o Termo de Referência.

15.2.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições estabelecidas no Edital e no contrato.

15.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

15.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

15.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o 10º dia, após o término do mês de prestação dos serviços.

16.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

16.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

16.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

16.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, através do servidor LARISSA DIEHL BALLER acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. Além dos locais previamente mencionados, e conforme a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros locais públicos, desde que previamente acordado pelas partes.

17.3. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. ANA VIRGÍNIA HACKBARTH.

17.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.5. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E/OU REAJUSTE

18.1. DAS ALTERAÇÕES:

18.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

18.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. DA REVISÃO

18.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

18.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

18.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

18.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

18.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

18.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

18.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

18.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

18.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

18.3. DO REAJUSTE

18.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

18.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

18.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.11.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.12.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O Licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento total ou parcial das

obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.1.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Pelo descumprimento total da obrigação contratual, caracterizado, entre outras hipóteses, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o objeto, cumprir ordens de serviço, atender notificações contratuais ou aceitar instrumentos equivalentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

20.2.2. rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual:

20.3.1. multa moratória de 1,0 % (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão da natureza essencial do objeto, do risco de descontinuidade do serviço e da necessidade de assegurar o interesse público, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sempre respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, conforme art. 156, §1º;

20.3.2. possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, caso o atraso comprometa o interesse público ou ultrapasse prazo considerado aceitável.

20.4. Pela inexecução parcial, execução irregular ou inadimplemento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

20.4.1. advertência escrita, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo;

20.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada;

20.4.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

20.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

20.6. Constituirão ainda motivo para aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, conforme a gravidade da conduta:

20.6.1. apresentação de documentação ou declaração falsa;

20.6.2. não manutenção das condições de habilitação;

20.6.3. prática de fraude fiscal ou contratual;

20.6.4. comportamento inidôneo;

20.6.5. tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

20.7. O não recolhimento das multas aplicadas no prazo estipulado pela Administração poderá ensejar, após

regular processo administrativo, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

20.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ou de quem esta legalmente delegar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1. A reabilitação do CONTRATADO poderá ser concedida nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário e cumprimento das demais exigências legais.

20.9. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município de Ibicaré/SC, no prazo fixado na notificação, podendo ser descontados de créditos existentes em favor do CONTRATADO, observada a legislação vigente.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente eletrônicamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

22.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

22.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

22.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

22.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

22.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

22.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

22.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

22.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

22.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

22.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no E dital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. Anexo I – Estimativa de Preços;

23.12.2. Anexo II - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.12.3. Anexo III – Modelo Declaração Unificada;

23.12.4. Anexo IV – Termo de Referência;

23.12.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

23.13. Além dos anexos aqui dispostos, são partes integrantes o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos elaborados na fase preparatória e disponíveis através do link: https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/0178994d-6b60-4807-9d36-a2f46addef3a.

Ibicaré, 11 de maio de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 11/05/2026 15:41

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRITIVO	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR UN. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços para realização de Oficinas de Grafite, com carga horária semanal de 5 horas, turmas matutina e vespertina, incluindo todos os materiais, insumos e culminância com pintura de muro.	260	Horas	R$ 874,44	R$ 227.354,40
					R$ 227.354,40

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto "Vozes que Importam", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço:_____N._____, complemento:_____,

Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____,_____de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprocuração registrada valida e lhe dando esses poderes.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.

5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Declara, ainda, que:

6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;

6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;

6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto "Vozes que Importam", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC.

As oficinas contemplam vivências artísticas, socioeducativas e culturais, com foco em crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial, serão realizadas por meio de encontros semanais, com formação de novas turmas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma do projeto, incluindo todos os materiais, insumos e acompanhamento técnico necessários para a execução das atividades.

ITEM	DESCRITIVO	UN	QTDE	VALOR UN. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços para realização de **Oficinas de Grafite**, com carga horária semanal de 5 horas, turmas matutina e vespertina, incluindo todos os materiais, insumos e culminância com pintura de muro.	Horas	260	R$ 874,44	R$ 227.355,27
					R$ 227.355,27

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato / Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que garantam a adequada execução das

oficinas previstas no Projeto “Vozes que Importam”, assegurando qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

a) Requisitos indispensáveis

Requisitos funcionais:

- Execução de oficinas de grafite destinadas a crianças e adolescentes da rede socioassistencial do município;
- Planejamento e condução das atividades com metodologia socioeducativa adequada à faixa etária dos participantes;
- Disponibilização de profissionais qualificados e com experiência comprovada na área;
- Fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a realização das oficinas;
- Organização das turmas e cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Apresentação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Administração.
- Realização de encontros semanais, totalizando 5 horas por semana em cada encontro da oficina, 1 oficina realizada por mês, com novas turmas formadas a cada 30 dias, com o objetivo de atender a todas as crianças e adolescentes da rede socioassistencial do município durante o período de 12 meses.

Requisitos não funcionais:

- Garantia de qualidade na prestação dos serviços;
- Cumprimento dos prazos contratuais;
- Observância às normas de segurança do trabalho e proteção aos participantes;
- Atuação pautada em princípios éticos, de inclusão social e respeito à diversidade;
- Capacidade de atuação integrada com a rede municipal de atendimento.

Requisitos externos:

- egularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Atendimento às normas legais aplicáveis à contratação pública;
- Observância às diretrizes da política de assistência social e de proteção à criança e ao adolescente.

b) Justificativa dos requisitos definidos:

Os requisitos estabelecidos visam garantir que os serviços sejam executados por empresa apta tecnicamente, assegurando o alcance dos objetivos do projeto, a segurança dos participantes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

c) Atendimento à necessidade da contratação:

Os requisitos estão diretamente relacionados à necessidade de promover atividades culturais e socioeducativas que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e prevenindo situações de vulnerabilidade social.

Forma de Execução do Objeto

1.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço para cada ciclo mensal de oficinas.

1.2. A execução consistirá na realização de oficinas de Grafite e Expressão Urbana, com caráter artístico, socioeducativo e cultural, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial do Município, inseridas ao Projeto: Vozes que Importam.

1.3. As atividades deverão ser estruturadas de forma a promover, obrigatoriamente:

1.3.1. expressão artística por meio da arte urbana;

1.3.2. fortalecimento da identidade individual e coletiva dos participantes;

1.3.3. desenvolvimento do sentimento de pertencimento ao território e à comunidade;

1.3.4. estímulo ao pensamento crítico;

1.3.5. reflexão sobre cidadania, respeito, diversidade e valorização do espaço público;

1.3.6. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento da autoestima dos participantes; o desenvolvimento de habilidades criativas; o incentivo ao trabalho em equipe; a promoção da convivência comunitária; e aconstrução de narrativas visuais que representem a realidade e as perspectivas dos participantes;

1.4. A execução deverá incluir atividades teóricas e práticas, compreendendo:

1.4.1. leitura e interpretação de imagens;

1.4.2. estímulo à expressão artística;

1.4.3. reflexão sobre valores sociais e projeto de vida;

1.4.4. ensino de técnicas de grafite;

1.4.5. realização de exercícios orientados;

1.4.6. desenvolvimento de trabalho artístico coletivo;

1.5. Como etapa final da contratação, deverá ser realizada a pintura de muro de até 30 (trinta) metros lineares, com participação direta dos alunos, sob supervisão técnica, promovendo o protagonismo juvenil e a valorização do espaço público.

1.6. As oficinas deverão possibilitar que os participantes atuem como agentes de transformação social, por meio da ocupação artística de espaços públicos e da expressão de suas vivências e perspectivas.

1.7. As atividades serão realizadas no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua Euclides Pivetta, nº 856, no Município de Ibicaré/SC, podendo o local ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

1.8. A execução ocorrerá em ciclos mensais, com duração de 30 (trinta) dias cada, totalizando 12 (doze) ciclos durante a vigência contratual, sendo executada 01 (uma) oficina por mês.

1.9. Cada ciclo deverá atender até 60 (sessenta) participantes, distribuídos em:

1.9.1. 01 turma matutina com até 30 (trinta) participantes;

1.9.2. 01 turma vespertina com até 30 (trinta) participantes;

1.10. A carga horária será de 5 (cinco) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

1.10.1. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma matutina;

1.10.2. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma vespertina;

1.10.3. As aulas não ocorrerão necessariamente no mesmo dia, podendo ser realizadas em dias alternados, conforme disponibilidade das turmas e cronograma previamente aprovado pela Administração.

1.11. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

1.11.1. 01 profissional com formação em Artes Visuais;

1.11.2. 01 profissional com título de Mestre em Educação, com presença obrigatória nas atividades;

1.11.3. 01 grafiteiro com experiência comprovada;

1.11.4. equipe de apoio em número suficiente para garantir a adequada execução e segurança das atividades;

1.12. O fornecimento compreenderá, obrigatoriamente, a prestação integral dos serviços, incluindo planejamento, execução das oficinas, acompanhamento técnico, fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração;

1.13. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das oficinas, incluindo, mas não se limitando a:

1.13.1. tintas;

1.13.2. sprays para grafite;

1.13.3. pincéis e rolos;

1.13.4. corantes;

1.13.5. materiais de acabamento;

1.13.6. materiais de proteção individual e coletiva;

1.14. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, logística, encargos e demais despesas, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

1.15. Deverá estar incluída, no mínimo, a prestação de 10 (dez) horas de atuação do grafiteiro e equipe por ciclo de execução.

1.16. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, especialmente em atividades que envolvam crianças e adolescentes, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da execução.

1.17. Ao final de cada ciclo, a contratada deverá apresentar:

1.17.1. relatório de execução das atividades;

1.17.2. registro fotográfico;

1.17.3. descrição das ações realizadas;

1.18. O recebimento provisório ocorrerá após a execução das atividades do ciclo, para verificação preliminar, e o recebimento definitivo dar-se-á após análise da conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados, mediante atesto da Administração.

1.18.1. Eventuais falhas, inadequações ou descumprimentos deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.19. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Edital e do Termo de

Referência, não sendo admitidas alterações no objeto sem prévia autorização formal da Administração.

1.20. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade técnica, efetividade pedagógica, desenvolvimento social dos participantes e alcance dos objetivos do projeto.

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Assistência Social e Habitação	Larissa Diehl Baller

Fiscalização Administrativa

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.9.1. Acompanhar a execução das oficinas, verificando a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado, especialmente quanto à carga horaria, metodologia aplicada e público atendido;

5.9.2. Conferir a entrega e a adequada utilização dos materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela contratada, assegurando sua compatibilidade com as atividades propostas;

5.9.3. Solicitar ajustes ou correções na execução dos serviços sempre que identificadas inconsistências, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais;

5.9.4. Manter comunicação contínua com a contratada e com a equipe técnica do projeto, visando o alinhamento das atividades e a melhoria da execução;

5.9.5. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade da execução.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.11. Fica designado como Gestor do Contrato: ANA VIRGÍNIA HACKBARTH

5.12. Cabe ao gestor do contrato:

5.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da dministração.

5.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

6.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital Exigências de habilitação

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.4.1. Habilitação jurídica

6.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

6.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

6.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

6.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Qualificação Técnica

6.13. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de forma clara e objetiva que a empresa executou serviços ou forneceu produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 227.355,27 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme custos

unitários apostos na tabela em anexo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: conforme parecer contábil, anexo ao processo licitatório.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 04 de maio de 2026

Assinado digitalmente por Larissa Diehl Baller

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO V
CONTRATO N.____/2026

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Rua Dom Pedro II,133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ROBERTO SERGIO BESEN, doravante denominada **CONTRATANTE,** e _____, com sede na _____, Bairro_____ _____, no Município de _____/__, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ___, inscrito(a) no CPF sob o nº_.xxx.xxx-_, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ___**/2xxx**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ___**/2xxx** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o objeto a objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto “Vozes que Importam”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço para cada ciclo mensal de oficinas.

1.3. A execução consistirá na realização de oficinas de Grafite e Expressão Urbana, com caráter artístico, socioeducativo e cultural, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial do Município, inseridas ao Projeto: Vozes que Importam.

1.4. As atividades deverão ser estruturadas de forma a promover, obrigatoriamente:

1.4.1. expressão artística por meio da arte urbana;

1.4.2. fortalecimento da identidade individual e coletiva dos participantes;

1.4.3. desenvolvimento do sentimento de pertencimento ao território e à comunidade;

1.4.4. estímulo ao pensamento crítico;

1.4.5. reflexão sobre cidadania, respeito, diversidade e valorização do espaço público;

1.4.6. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento da autoestima dos participantes; o desenvolvimento de habilidades criativas; o incentivo ao trabalho em equipe; a promoção da convivência comunitária; e a construção de narrativas visuais que representem a realidade e as perspectivas dos participantes;

1.5. A execução deverá incluir atividades teóricas e práticas, compreendendo:

1.5.1. leitura e interpretação de imagens;

1.5.2. estímulo à expressão artística;

1.5.3. reflexão sobre valores sociais e projeto de vida;

1.5.4. ensino de técnicas de grafite;

1.5.5. realização de exercícios orientados;

1.5.6. desenvolvimento de trabalho artístico coletivo;

1.6. Como etapa final da contratação, deverá ser realizada a pintura de muro de até 30 (trinta) metros lineares, com participação direta dos alunos, sob supervisão técnica, promovendo o protagonismo juvenil e a valorização do espaço público.

1.7. As oficinas deverão possibilitar que os participantes atuem como agentes de transformação social, por meio da ocupação artística de espaços públicos e da expressão de suas vivências e perspectivas.

1.8. As atividades serão realizadas no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua Euclides Pivetta, nº 856, no Município de Ibicaré/SC, podendo o local ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.

1.9. A execução ocorrerá em ciclos mensais, com duração de 30 (trinta) dias cada, totalizando 12 (doze) ciclos durante a vigência contratual, sendo executada 01 (uma) oficina por mês.

1.10. Cada ciclo deverá atender até 60 (sessenta) participantes, distribuídos em:

1.10.1. 01 turma matutina com até 30 (trinta) participantes;

1.10.2. 01 turma vespertina com até 30 (trinta) participantes;

1.11. A carga horária será de 5 (cinco) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

1.11.1. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma matutina;

1.11.2. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma vespertina;

1.11.3. As aulas não ocorrerão necessariamente no mesmo dia, podendo ser realizadas em dias alternados, conforme disponibilidade das turmas e cronograma previamente aprovado pela Administração.

1.12. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

1.12.1. 01 profissional com formação em Artes Visuais;

1.12.2. 01 profissional com título de Mestre em Educação, com presença obrigatória nas atividades;

1.12.3. 01 grafiteiro com experiência comprovada;

1.12.4. equipe de apoio em número suficiente para garantir a adequada execução e segurança das atividades;

1.13. O fornecimento compreenderá, obrigatoriamente, a prestação integral dos serviços, incluindo planejamento, execução das oficinas, acompanhamento técnico, fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

1.14. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das oficinas, incluindo, mas não se limitando a:

1.14.1. tintas;

1.14.2. sprays para grafite;

1.14.3. pincéis e rolos;

1.14.4. corantes;

1.14.5. materiais de acabamento;

1.14.6. materiais de proteção individual e coletiva;

1.15. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, logística, encargos e demais despesas, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

1.16. Deverá estar incluída, no mínimo, a prestação de 10 (dez) horas de atuação do grafiteiro e equipe por ciclo de execução.

1.17. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, especialmente em atividades que envolvam crianças e adolescentes, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da execução.

1.18. Ao final de cada ciclo, a contratada deverá apresentar:

1.18.1. relatório de execução das atividades;

1.18.2. registro fotográfico;

1.18.3. descrição das ações realizadas;

1.19. O recebimento provisório ocorrerá após a execução das atividades do ciclo, para verificação preliminar, e o recebimento definitivo dar-se-á após análise da conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados, mediante atesto da Administração.

1.19.1. Eventuais falhas, inadequações ou descumprimentos deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.20. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas alterações no objeto sem prévia autorização formal da Administração.

1.21. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade técnica, efetividade pedagógica, desenvolvimento social dos participantes e alcance dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA**:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E/OU REAJUSTE

3.1. DAS ALTERAÇÕES:

3.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

3.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. DA REVISÃO

3.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

3.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

3.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

3.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

3.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

3.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

3.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

3.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

3.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e novo repasse de recursos destinados ao financiamento do Projeto “Vozes que Importam”, provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ou de programas correlatos, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada e ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção da necessidade do serviço e à existência de recursos financeiros para sua execução.

4.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o 10º dia, após o término do mês de prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

5.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária apresentada no Demonstrativo da Compatibilidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

7.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, conforme exigido no Termo de Referência, garantindo a presença dos profissionais indicados durante a execução das oficinas.

7.1.3. Planejar, organizar e executar as oficinas de Grafite e Expressão Urbana com qualidade técnica, pedagógica e artística, observando os objetivos socioeducativos do Projeto “Vozes que Importam”.

7.1.4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.8. Cumprir as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física dos participantes.

7.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

7.1.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

7.1.12. Apresentar, ao final de cada ciclo mensal:

7.1.12.1. relatório de execução das atividades;

7.1.12.2. registro fotográfico;

7.1.12.3. descrição das ações realizadas;

7.1.12.4. relação de participantes atendidos, quando solicitado pela Administração.

7.1.13. Manter sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em relação aos participantes do projeto.

7.1.14. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração.

7.1.15. Observar integralmente a legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.1.16. Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado.

7.2.2. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

7.2.3. Disponibilizar os espaços públicos necessários para realização das oficinas e atividades previstas no projeto.

7.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

7.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade com o Termo de Referência.

7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições estabelecidas no Edital e no contrato.

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através do servidor LARISSA DIEHL BALLER acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Além dos locais previamente mencionados, e conforme a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros locais públicos, desde que previamente acordado pelas partes.

8.3. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. ANA VIRGÍNIA HACKBARTH.

8.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,sempre que entender necessário.

8.5. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

9.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro

Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré, de de 2026

Roberto Sergio Besen
PREFEITO